

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERTÃOZINHO

FORO DE SERTÃOZINHO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PEDRO STRINI, 71, Sertãozinho - SP - CEP 14160-280

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1007992-28.2015.8.26.0597**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Usina Santa Elisa S/A e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Regina de Souza Duarte**

Vistos.

Usina Santa Elisa S/A, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. e Zanini Industria e Montagens Ltda (Atual Denominação de Sermatec Ind. e Montagens Ltda), qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Recuperação Judicial.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído 17 de dezembro de 2015, com seu processamento deferido em 14 de janeiro de 2016.

Foram cumpridas as formalidades legais com a convocação dos credores e interessados e formado o quadro geral de credores. Em segunda assembleia geral de credores se aprovou o plano de recuperação judicial apresentado, no dia 17 de novembro de 2016, com homologado do juízo em 07 de dezembro de 2016.

Em 07 de dezembro de 2018, as recuperandas solicitaram alteração e consolidação de novo plano. Tal plano foi aprovado e homologado em 30 de janeiro de 2019. Esgotada a via recursal, o E. Tribunal de Justiça restabeleceu o plano inicial e determinou o imediato cumprimento.

Pretendem as recuperandas o encerramento da presente recuperação judicial, sob o fundamento que estão cumprindo adequadamente o plano de recuperação judicial homologado em juízo (fls. 7078/7088).

O Administrador Judicial, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei 11.101/05, apresentou relatório final, manifestando-se pelo encerramento da presente recuperação judicial.

Observo que o representante do Ministério Público deixou de oficiar no feito por entender não haver interesse público na demanda.

**É o breve relato.**

**Fundamento e Decido.**

De rigor a extinção da presente recuperação judicial, uma vez que cumpridas as obrigações vencidas previstas no prazo estipulado no art. 61, *caput*, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência – LRJF).

Com feito, conforme relatório minucioso apresentado pelo Administrador Judicial, que ora homologo, as recuperandas cumpriram as obrigações previstas no plano de recuperação judicial, considerando-se a aplicação, pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, do aprovado em 17 de novembro de 2016, e homologado do juízo em 07 de dezembro de 2016.

Note-se que o relatório final do Administrador Judicial detalhou o estrito cumprimento das obrigações assumidas (fls. 7597/7061).

Nesse contexto, indefiro o pedido formulado pelo Banco BTG Pactual (incorporador da credora original Novaportfólio S/A) de levantamento da quantia de cento e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SERTÃOZINHO**

**FORO DE SERTÃOZINHO**

**1ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA PEDRO STRINI, 71, Sertãozinho - SP - CEP 14160-280**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

oitenta mil reais. Isso porque, como já decidido por esse Juízo (fls. 5537/5538), sendo certo que as recuperandas estão cumprindo integralmente o plano de recuperação judicial, tem-se que o acolhimento de tal pretensão violaria o princípio da igualdade entre os credores da mesma categoria, salientando-se a natureza quirografária do valor.

Assim, impõe-se a rejeição do pedido, salientando-se que, não obstante a questionável conduta do BTG, já que reiteradamente firmada a natureza concursal e quirografária do crédito, deixo de condena-lo em ato atentatório à dignidade da justiça por não vislumbrar prejuízo às recuperandas e tampouco manifesta intensão de descumprimento de decisão judicial.

Dessa forma, cumpridas as formalidades previstas no art. 63 da LRJF, JULGO EXTINTA a presente recuperação, por sentença, salientando-se que os efeitos legais das obrigações assumidas no plano da recuperação judicial prosseguem (art. 62 da LRJF), e determino: **a) o pagamento do saldo final dos honorários ao administrador judicial (fls. 7601, parte final) e b) a comunicação dessa sentença ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.**

Deixo de determinar as demais providências previstas no citado art. 63, do mesmo diploma legal, já que não incidentes no caso em exame, destacando-se que não há custas finais remanescentes.

Como providências finais, nos termos da fundamentação:

A) autorizo a liberação do montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundos da ação de desapropriação nº 1000090-82.2019.8.26.0597 e bloqueados nos autos da execução nº 1102263-36.2013.8.26.0100, em favor das recuperandas;

B) autorizo, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/05, a oferta do bem objeto da matrícula nº 37.123, descrito a fls. 7621/7623, como garantia nos autos da execução fiscal nº 0005786-71.2016.4.03.6102.

Transitado em julgado, não havendo providência pendente de regularização, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Sertãozinho, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SERTÃOZINHO

FORO DE SERTÃOZINHO

1ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Strini, 71, ., Jardim América - CEP 14160-280, Fone: (16)

3521-1604, Sertãozinho-SP - E-mail: sertaoz1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1007992-28.2015.8.26.0597**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Usina Santa Elisa S/A e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 7626/7627 transitou em julgado em 24/03/2021. Nada Mais. Sertãozinho, 08 de abril de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Reginalva Aparecida Bolsoni Valente, Escrevente-Chefe.